

CULTURA, ESPAÇO PÚBLICO E FINALIDADE PÚBLICA NO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO PAULO

NOVAS PERSPECTIVAS PARA A CIDADE

se essa introdução da cultura for feita de um modo inovador
poderá abrir fronteiras imensas para a cidade,
oportunidades que estão passando despercebidas





Antonio Berni (1905-1981), "El mundo prometido a Juanito Laguna", 1962.
Colagem com pigmentos dissolvidos, papel, gesso, madeira, cartão, lixo industrial e sobras, 280 x 399,5 cm.





“Trata-se portanto de fazê-las hoje presentes naquilo que têm de mais vivo e dinâmico, retomando sua memória para que sirva de alicerce na construção da história que é e será”
Projeto Cultural para a Fábrica de Cimento perus, 1991



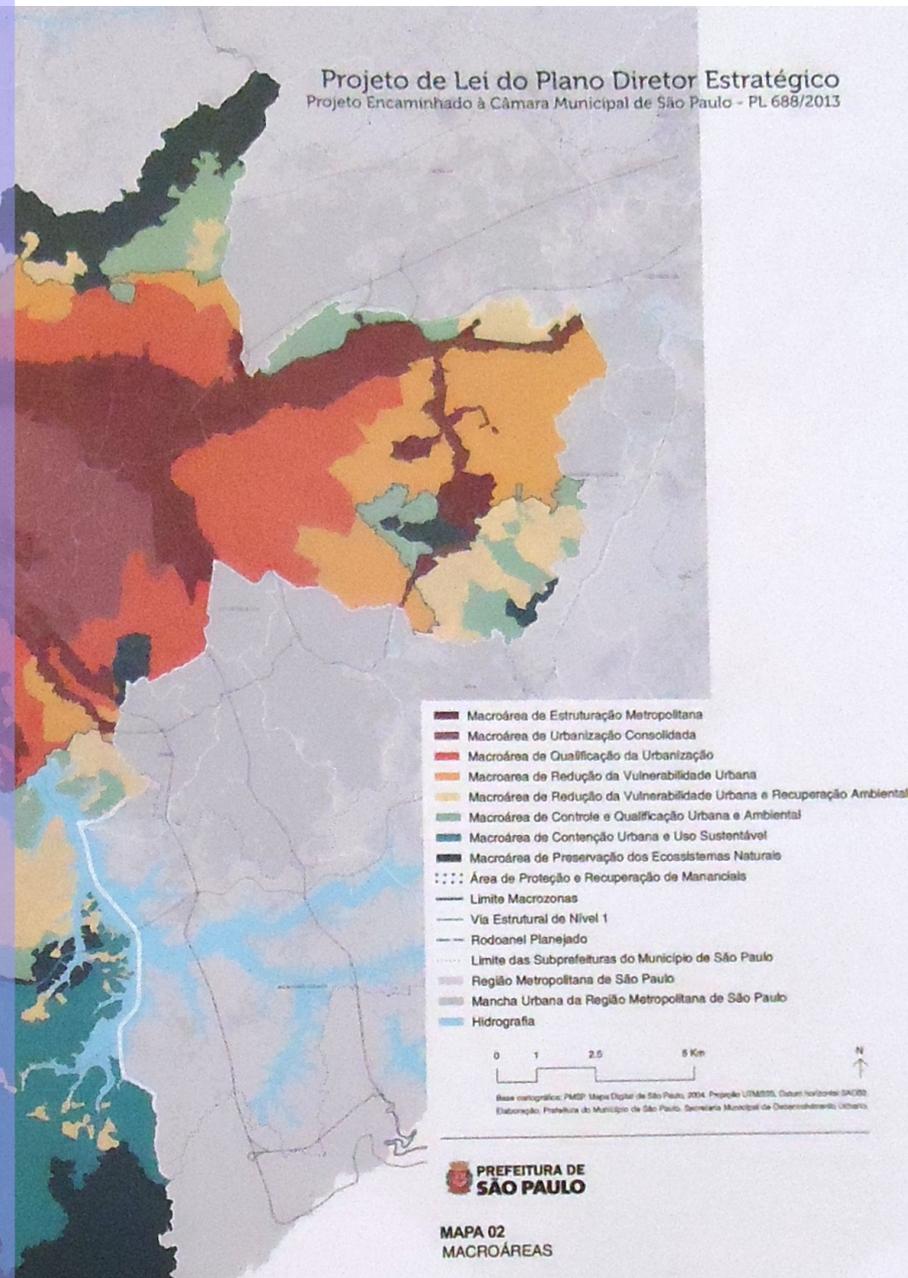
Art. 59. As ZEPEC classificam-se em 4 (quatro) categorias de acordo com as respectivas resoluções de tombamento ou instrumentos de proteção instituídos por órgãos municipais, estaduais e federais:

IV – Área de Proteção Cultural (APC) – bens, imóveis, porções do território e espaços dotados de especial e peculiar interesse público relacionado ao seu uso e atividades ou valor afetivo, simbólico, histórico, memorial, paisagístico e artístico, cuja proteção é necessária à manutenção da identidade e memória do Município e de seus habitantes para a dinamização da vida cultural, social, urbana, turística e econômica da cidade, podendo incluir:

a) imóveis de produção e fruição cultural, destinados à formação, produção e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, como teatros e cinemas de rua, circos, centros culturais, residências artísticas e assemelhados;

b) espaços com significado afetivo, simbólico e religioso para a comunidade e para a memória da cidade.

c) Porções do território com características singulares do ponto de vista da morfologia urbana, arquitetônica, paisagística, ou do ponto de vista cultural e simbólico.



espiral da sensibilidade e do conhecimento espiral.fau.usp.br

labcidade-núcleo de estudos da paisagem

por uma universidade livre e colaborativa

Euler Sandeville
<http://facebook.com/sandeville>
arte.arq.br



Art. 59. As ZEPEC classificam-se em 4 (quatro) categorias de acordo com as respectivas resoluções de tombamento ou instrumentos de proteção instituídos por órgãos municipais, estaduais e federais:

IV – Área de Proteção Cultural (APC) – bens, imóveis, porções do território e espaços dotados de especial e peculiar interesse público relacionado ao seu uso e atividades ou valor afetivo, simbólico, histórico, memorial, paisagístico e artístico, cuja proteção é necessária à manutenção da identidade e memória do Município e de seus habitantes para a dinamização da vida cultural, social, urbana, turística e econômica da cidade, podendo incluir:

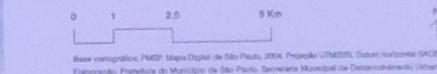
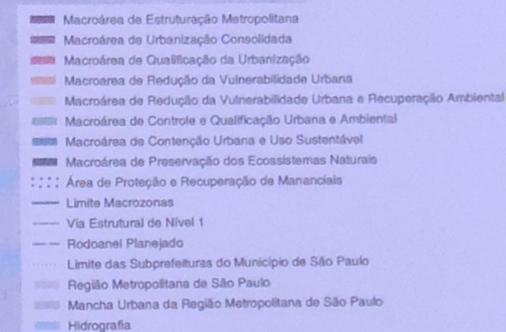
a) imóveis de produção e fruição cultural, destinados à formação, produção e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, como teatros e cinemas de rua, circos, centros culturais, residências artísticas e assemelhados;

b) espaços com significado afetivo, simbólico e religioso para a comunidade e para a memória da cidade.

c) Porções do território com características singulares do ponto de vista da morfologia urbana, arquitetônica, paisagística, ou do ponto de vista cultural e simbólico.

Projeto de Lei do Plano Diretor Estratégico
Projeto Encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo - PL 688/2013

Art. 65. Fica instituído o Território de Proteção Cultural, perímetro dentro do qual poderão ser aplicados os incentivos estabelecidos no artigo 61, voltados à manutenção dos usos e atividades previstos nas ZEPEC-APC, onde deverão ser criadas e sinalizadas rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

MAPA 02
MACROÁREAS

espiral da sensibilidade e do conhecimento espiral.fau.usp.br

labcidade-núcleo de estudos da paisagem

por uma universidade livre e colaborativa

Euler Sandeville
<http://facebook.com/sandeville>
arte.arq.br



Art. 59. As ZEPEC classificam-se em 4 (quatro) categorias de acordo com as respectivas resoluções de tombamento ou instrumentos de proteção instituídos por órgãos municipais, estaduais e federais:

IV – Área de Proteção Cultural (APC) – bens, imóveis, porções do território e espaços dotados de especial e peculiar interesse público relacionado ao seu uso e atividades ou valor afetivo, simbólico, histórico, memorial, paisagístico e artístico, cuja proteção é necessária à manutenção da identidade e memória do Município e de seus habitantes para a dinamização da vida cultural, social, urbana, turística e econômica da cidade, podendo incluir:

a) imóveis de produção e fruição cultural, destinados à formação, produção e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, como teatros e cinemas de rua, circos, centros culturais, residências artísticas e assemelhados;

b) espaços com significado afetivo, simbólico e religioso para a comunidade e para a memória da cidade.

c) Porções do território com características singulares do ponto de vista da morfologia urbana, arquitetônica, paisagística, ou do ponto de vista cultural e simbólico.

Art. 65. Fica instituído o Território de Proteção Cultural, perímetro dentro do qual poderão ser aplicados os incentivos estabelecidos no artigo 61, voltados à manutenção dos usos e atividades previstos nas ZEPEC-APC, onde deverão ser criadas e sinalizadas rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos.

§ 1º Fica criado o Território Cultural Paulista-Luz,



Art. 174. Os Polos de Economia Criativa (PEC) são territórios destinados ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa, entendida como o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda.

§ 1º Fica criado o primeiro Polo de Economia Criativa “Distrito Criativo Sé/República”, cujo perímetro está descrito no Quadro 10.

Art. 176. Os Polos de Economia Criativa tem como objetivos:

III - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;

V – reurbanizar áreas..

Art. 177. Para estimular as atividades econômicas criativas referidas no artigo 175, aplicam-se aos estabelecimentos que se implantarem nos Polos de Economia Criativa os seguintes incentivos:

I - concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - isenção de IPTU;

III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários.

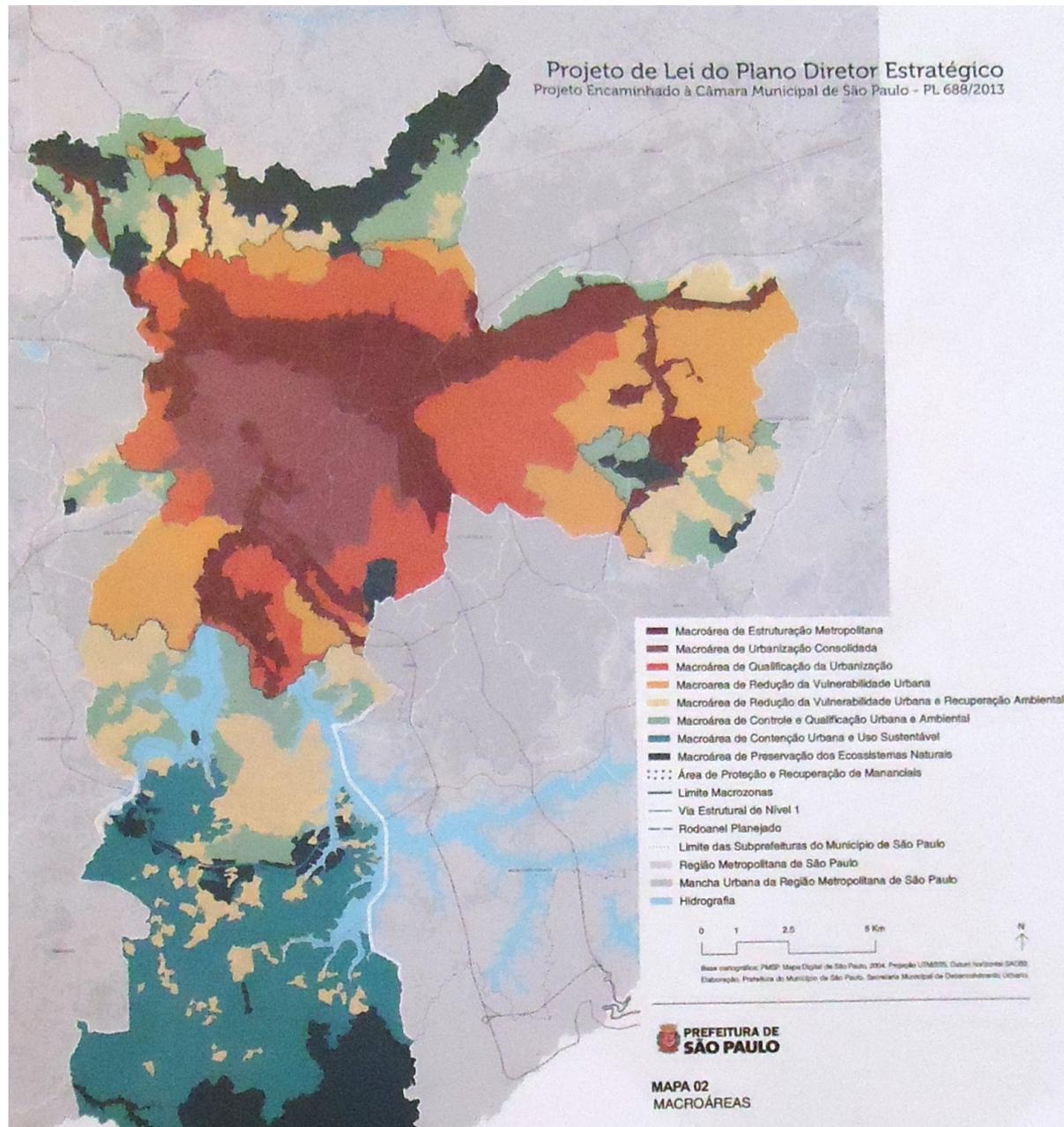
§ 2º Além dos incentivos previstos neste artigo, aplicam-se aos Polos de Economia Criativa os seguintes instrumentos:

I - assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e à pesquisa científica;

II - disponibilização de plataforma de comunicação digital para integração virtual dos polos de economia criativa;

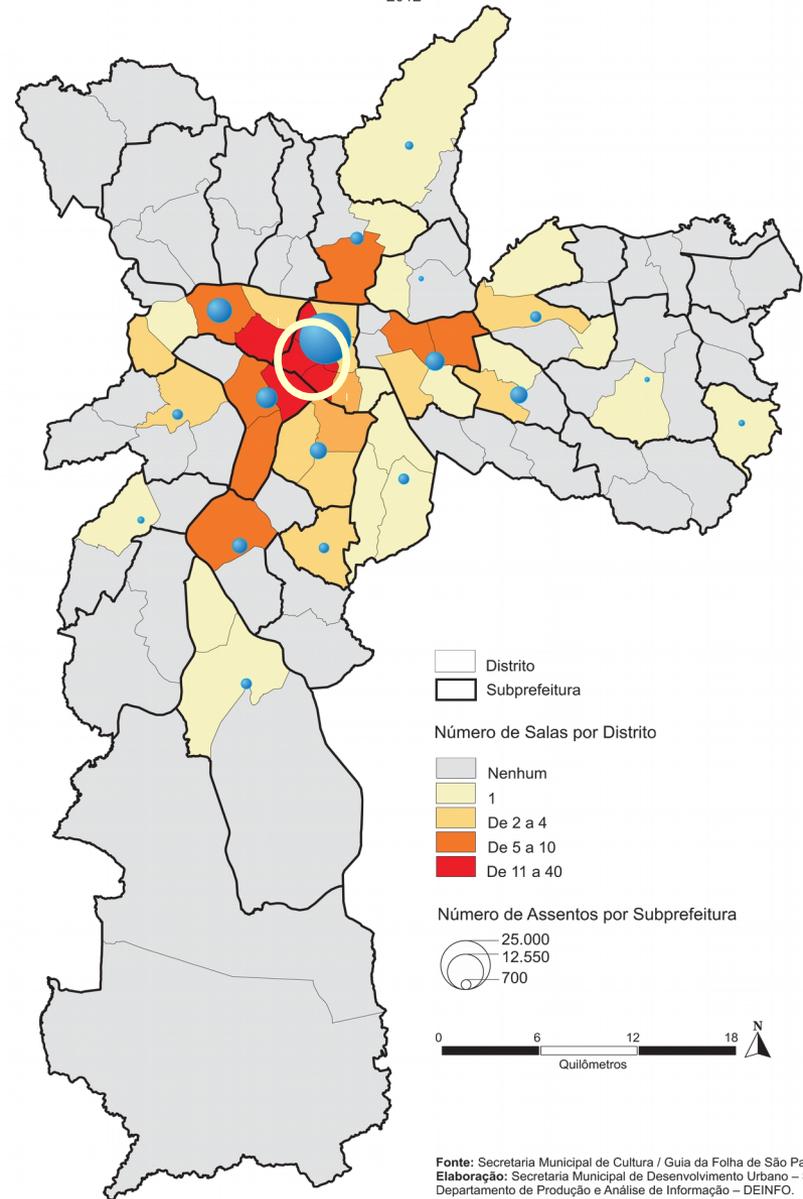
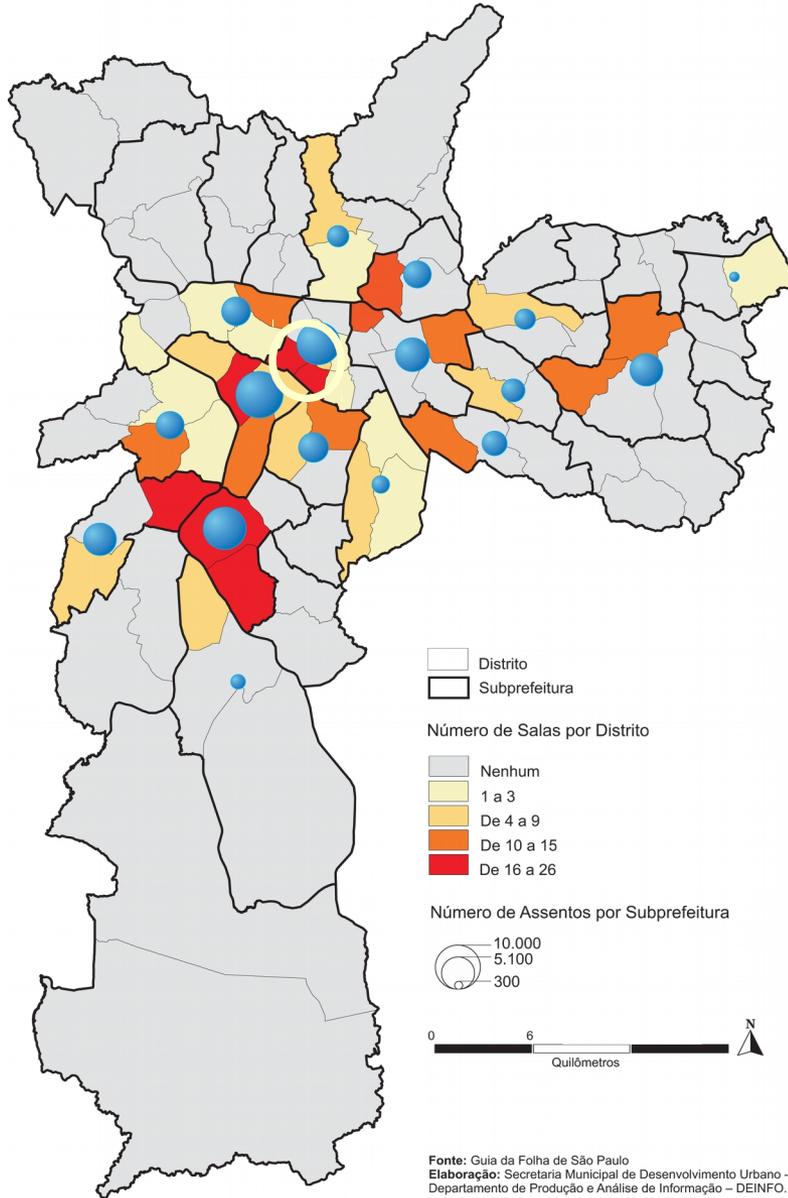
III - celebração de convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

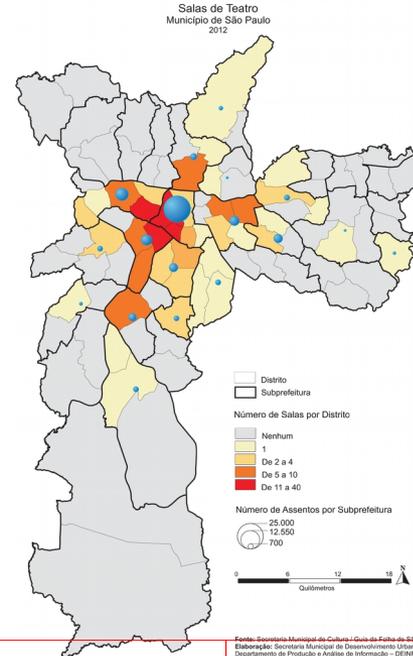
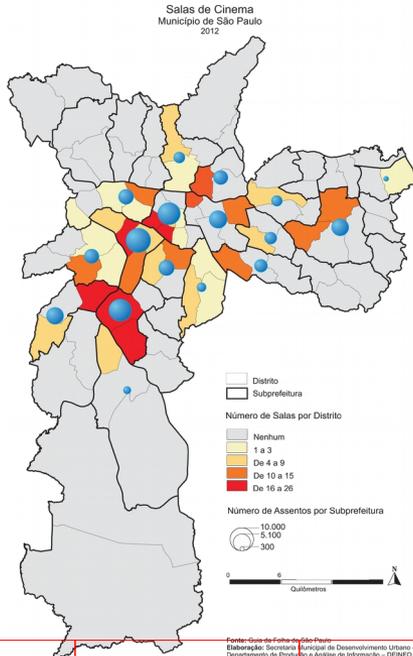




Salas de Cinema
Município de São Paulo
2012

Salas de Teatro
Município de São Paulo
2012

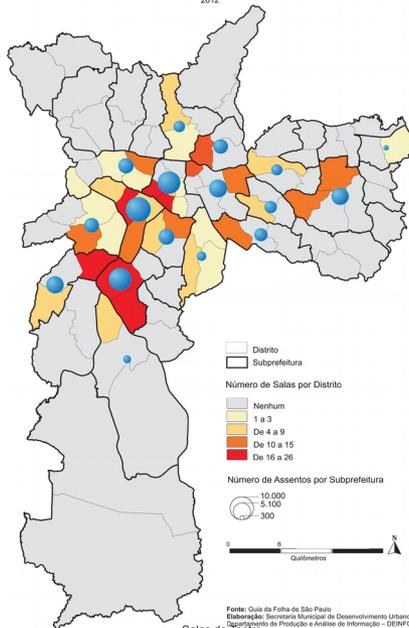




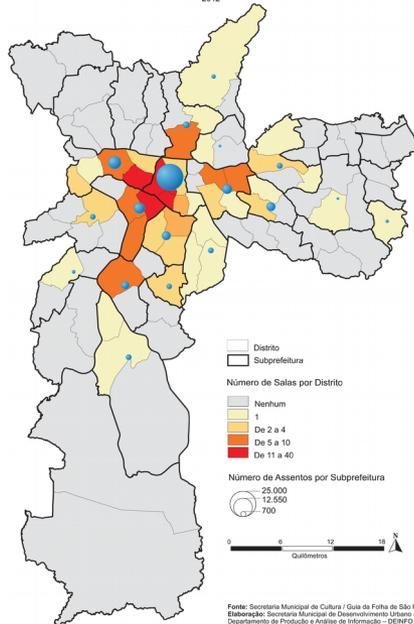
Subprefeituras	Salas de Cinema	Salas de Teatro	Casas de Cultura	Centros Culturais	Museus	Espaços e Oficinas Culturais
<i>P</i>	0	0	0	0	0	0
<i>Pinheiros</i>	40	14	0	8	8	7
<i>Pirituba</i>	0	0	0	0	0	0



Salas de Cinema
Município de São Paulo
2012

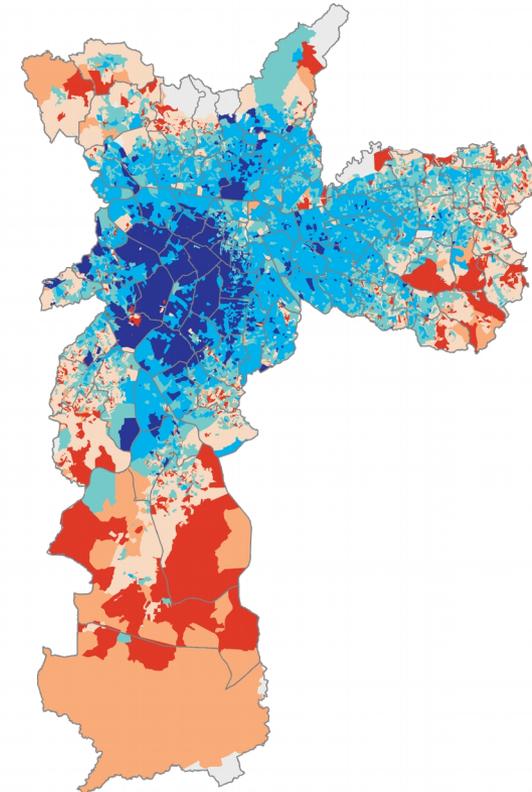


Salas de Teatro
Município de São Paulo
2012



Território e cidadania

Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS Setores Censitários do Município de São Paulo 2000

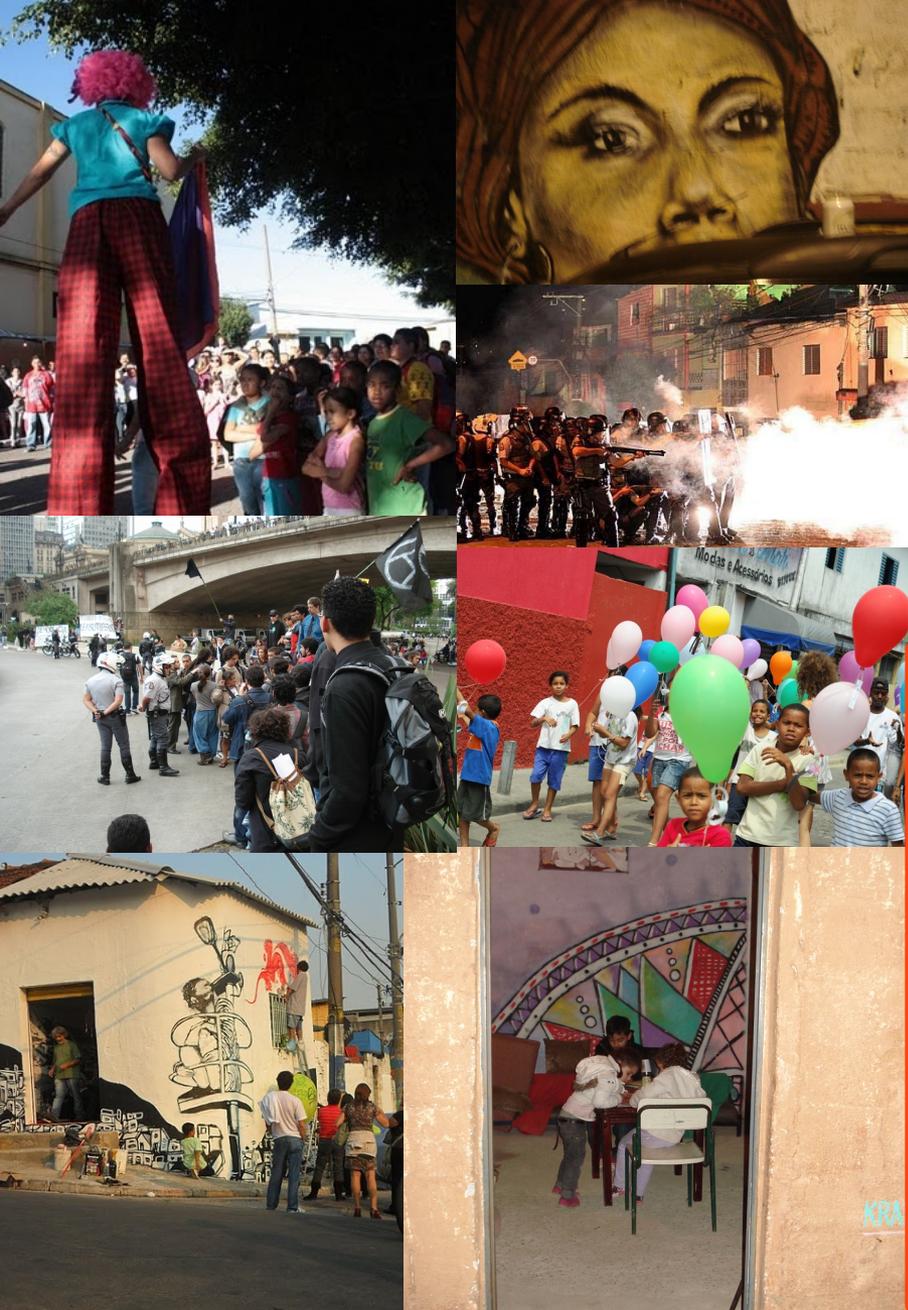


Distritos

Grupos de vulnerabilidade

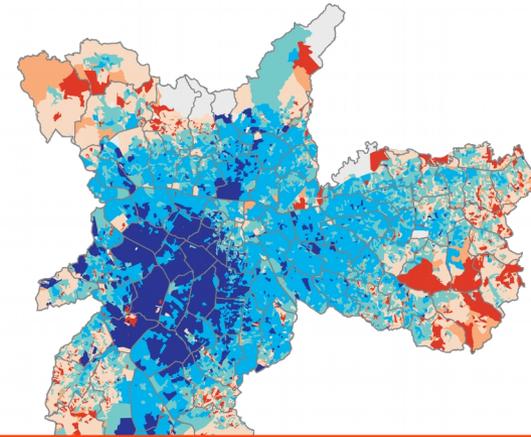
- Nenhuma vulnerabilidade
- Vulnerabilidade muito baixa
- Vulnerabilidade baixa
- Vulnerabilidade média
- Vulnerabilidade alta
- Vulnerabilidade muito alta
- Sem informação





Território e cidadania

Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS
Setores Censitários do Município de São Paulo
2000



Art. 80. A paisagem da cidade é um bem ambiental e constitui elemento essencial ao bem-estar e a sensação de conforto individual e social, fundamental para a qualidade de vida.

Art. 82. As ações públicas e privadas com interferência na paisagem urbana deverão atender ao interesse público, conforme os seguintes objetivos:

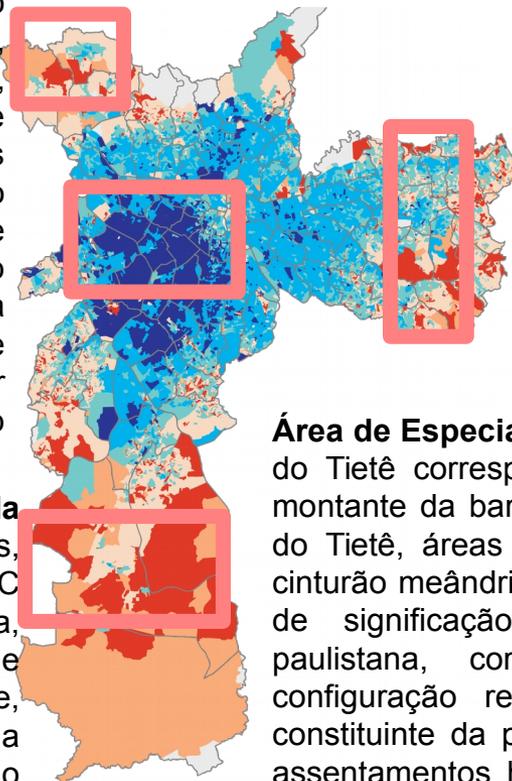
- I – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- II – propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
- III – incentivar a preservação da memória e do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental urbano e a valorização do ambiente natural e construído;



Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Jaraguá/Cantareira/Juqueri é caracterizado pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;

Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Oeste é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SESC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Vila-Lobos e galpões da Cooperativa, incluindo o Parque Tecnológico Jaguaré previsto no PDE.

Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Billings/Guarapiranga caracteriza-se pelo interflúvio dos dois reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, importantes remanescentes que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.



Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Ferrovia/Centro é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, pela Luz e pela região do Bras, Pari e trecho da Mooca com sua concentração a memória operária e a condição de bairros multifuncionais, podendo incluir o *Museu Paulista*, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, seu patrimônio religioso e étnico, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.

Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Várzea do Tietê corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, correspondendo ao único trecho em sua configuração remete à condição natural desse importante constituinte da paisagem e da história paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do pantanal e integrado a equipamentos e patrimônio histórico na região de São Miguel e Itaim;

Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Carmo/Itaim é demarcada pelo conjunto de parques urbanos, áreas de proteção Ambiental e remanescentes vegetacionais na região sudoeste do município, em área de grande pressão por urbanização e nas imediações do Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento da Jacú-Pêssego, em setor da metrópole de carência de áreas verdes e de lazer;

SUB-SEÇÃO I – DA ÁREA DE CULTURA

Art. X1. Ficam instituídas as **Áreas de Interesse Cultural (AEIP)** visando estimular iniciativas culturais e educacionais o entendimento dos processos de conservação das paisagens, sua material e imaterial, o acesso à cidade e à gestão democrática;

I - As **Áreas de Especial Interesse Cultural** visando promover a valorização dos espaços públicos e estimular a articulação de grupos culturais, e outras que permitam a valorização da memória, do patrimônio cultural, o uso democrático e criativo dos equipamentos culturais locais e regionais.

estimular desenvolvimento local e inclusão social através iniciativas culturais e educacionais locais e de processos solidários e colaborativos,

estimular o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens, sua significação e história,

estimular a fruição de seu patrimônio material e imaterial, o acesso à cultura, à educação e à arte, o respeito do direito à cidade e à gestão democrática;

promover a valorização dos espaços públicos e revitalização de áreas abandonadas,

promover a valorização da memória, do patrimônio material e imaterial e da diversidade cultural,

promover o uso democrático e criativo dos equipamentos culturais, sociais e espaços públicos

estimular a articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura, grupos culturais, e outras que permitam a compreensão dos processos históricos e culturais locais e regionais.



III - As **Áreas de Especial Interesse**

proporcionar em seu território, e se há situação de vulnerabilidade social, culturais autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente, valor ambiental e cultural e proporcionar

IV - As **Áreas de Especial Interesse**

meios de articulação com outras saberes e experiências com outras **Cultura**, através do intercâmbio em programas educativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.

proporcionar nas áreas quando há situação de vulnerabilidade social, a formação e desenvolvimento local de grupos culturais autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente,

integrando as áreas de valor ambiental e cultural

proporcionando geração de renda local.

criar meios de articulação com outras AEIP visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências com outras **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura**,

através do intercâmbio entre seus agentes culturais e suas produções,

e de programas educativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.



Art. X3. As **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura** são constituídas por sua importância paisagística, ambiental, histórica, cultural, científica, o patrimônio cultural material e imaterial, as áreas verdes, parques urbanos e unidades de conservação federais, as instituições culturais e científicas e em sua área de atuação.

I - Os Planos Regionais poderão instituir **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura** de abrangência local com as finalidades previstos no artigo X1 do presente Estatuto.

II - A gestão, bem como a delimitação e a revisão do perímetro das **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura**, será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições culturais e educacionais na região e de forma inclusiva, através de Fóruns e de Comitês Gestores, com a decisão máxima e o Conselho Municipal de Paisagem e da Cultura, os agentes locais públicos e os produtores locais.

serão geridas e detalhadas através de processos participativos de planejamento e manejo,

são constituídas por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga mais de uma ZEPEC e ou ZEPAM, ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, de lugares de memória e instituições de relevância cultural e científica, o patrimônio cultural material e imaterial, o sistema municipal de áreas verdes, parques urbanos e unidades de conservação municipais, estaduais e federais, as instituições culturais e científicas públicas ou de amplo reconhecimento em sua área de atuação.

A gestão, bem como a delimitação e revisão do perímetro das **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura**, será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições culturais e educacionais na região e de forma inclusiva, através de Fóruns e de um Conselho Gestor.

Os Planos Regionais poderão instituir **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura** de abrangência local



III - O Conselho previsto no inciso IV será composto por representantes de todos os Conselhos Gestores de unidades de planejamento presentes no interior do Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura (ZEIS, APAs, CADES, Comitês de Bacias, etc), representantes de movimentos de cultura, das instituições de ensino e científicas presentes no Território sendo que os representantes do poder público em quaisquer de suas esferas não podem ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos representantes no Conselho, sendo todas as suas pautas, decisões e projetos de irrestrito acesso público e todas as suas reuniões abertas.

IV - A Constituição do Conselho será realizada a partir de Fóruns públicos de discussão reunindo os agentes sociais no âmbito do Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura indicados nesta Seção, definindo-se sua composição respeitado o disposto no parágrafo 4o e homologado por decreto do executivo municipal.

Art. X4. Visando o desenvolvimento local segundo os objetivos expressos nesta Seção o poder público deverá **estabelecer incentivos e alocar recursos financeiros, materiais e humanos de modo a estimular a produção cultural local, atividades artísticas e educacionais** no âmbito da AEIP, criando incentivos a grupos independentes, produtores culturais, atividades criativas e de produção de conhecimento, favorecer a apoiar a comunicação pública dessas atividades.

I - O município deverá promover na abrangência das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura **programas de formação de professores e agentes comunitários e de formação para educação e saúde de agentes locais, integrados com instituições de ensino público superior, sem prejuízo de outras parcerias e prever no currículo a formação interdisciplinar para a interpretação da cidade e do ambiente.**

II - A concessão de recursos e incentivos aos empreendimentos, instituições e grupos culturais localizados no interior dos perímetros das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura deverá ser **deliberada pelo Conselho** previsto no artigo anterior.

III - No perímetro das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados para a instalação e funcionamento de atividades culturais, promovidas por **empreendimentos locais de grupos e associações com ou sem constituição jurídica, desde que de atuação reconhecida como relevante na região por no mínimo dois anos**, incentivos fiscais, isenção de IPTU e taxas para instalação e funcionamento, orientação para elaboração de projetos e acesso a linhas de financiamento, apoio jurídico, simplificação e apoio no atendimento de exigências para instalação e funcionamento.

IV - Nas Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados os incentivos estabelecidos previstos neste Plano Diretor ou outros que venham a ser criados, e em especial os previstos na Seção V do Capítulo 2 do Título II e no Capítulo I do Título III, sendo passível de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.



CULTURA, ESPAÇO PÚBLICO E FINALIDADE PÚBLICA NO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO PAULO

COMO ORGANIZAR ESSAS PROPOSTAS NO PLANO DIRETOR DE MODO COERENTE?





NO TÍTULO II

1. NA SEÇÃO V - DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL (ZEPEC)

retirar o artigo 65 que institui os Territórios de Proteção Cultural, pois se sobrepõe à ZEPEC_APC, e fortalecer a ZEPEC-APC que é um instrumento inovador no plano e atende a demandas dos órgãos de preservação e movimentos sociais

Na forma como estão, além de se sobreporem sem clareza, o Território Cultural na seção sobre ZEPEC não atende às demandas de criação de corredores ou de Áreas de Interesse da paisagem, e ambos estão inócuos sem um maior detalhamento, razão pela qual me parece lógico fortalecer a ZEPEC-APC





NO TÍTULO II

2. NA SEÇÃO IX - DAS DIRETRIZES PARA O ORDENAMENTO DA PAISAGEM CRIAR A SUB-SEÇÃO I – DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE DA PAISAGEM E DA CULTURA

Este seria também um instrumento inovador no PDE, valorizando a cultura independente, a produção de conhecimento e a dimensão educativa proporcionada pela cidade e lhe dando uma legibilidade de possibilidades de fruição e compreensão, além de estímulo a produtores, conforme a proposta que apresentei e novamente anexo, atualizando o nome do instrumento proposto. é muito importante não se criar apenas uma área central, mas reconhecer a diversidade da cidade e a contribuição de suas periferias, bem como das áreas que guardam a memória do trabalho operário na cidade, inclusive na área central.





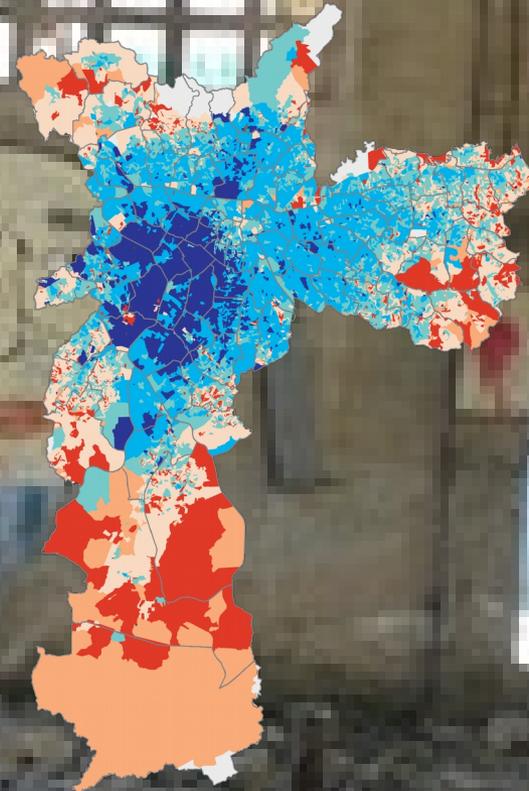
NO TÍTULO III

1. supressão por suas inconveniências e riscos dos artigos 174 a 177
2. criação de um novo item voltado para o desenvolvimento econômico e Cultural Sustentável - TÍTULO III, SEÇÃO III - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL SUSTENTÁVEL, escrito a partir de contribuições convergentes dos artigos "X4" da proposta que envio (que nesse caso poderia sair dali para um seção própria), da proposta do Movimento Belas Artes, e da proposta do Andrea de Polos (evitando os aspectos nessas proposições que possam favorecer concentração de renda ou expulsão de populações de baixa renda ou mesmo projetos de elitização do espaço público), adequando-se essas contribuições naquilo que preserva o interesse público, e dedicando-o a Zepec, Áreas de especial Interesse da Paisagem e da Cultura, e indicando a possibilidade de corredores e centralidades (e criando o corredor demandado pelo Belas Artes).



território e cidadania
por um conhecimento livre e sensível, por um mundo livre e

Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS
Setores Censitários do Município de São Paulo
2000



“Trata-se portanto de fazê-las hoje presentes naquilo que têm de mais vivo e dinâmico, retomando sua memória para que sirva de alicerce na construção da história que é e será”
Projeto Cultural para a Fábrica de Cimento perus, 1991



POR UMA CIDADE EDUCATIVA E SOLIDÁRIA

espiral da sensibilidade e do conhecimento espiral.fau.usp.br

labcidade-núcleo de estudos da paisagem

por uma universidade livre e colaborativa

Euler Sandeville
<http://facebook.com/sandeville>
arte.arq.br

